



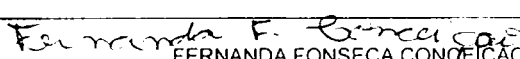
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022	
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 001/2022
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	
OBJETO: Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdos em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.	
FUNTAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	
CONTRATADA: DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02.	
VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)	
CONTRATO nº 01/2022	I-UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EXERCÍCIO: 2022	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		01/2022	
		DATA	03 de janeiro de 2022
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO - DIRETOR ADMINISTRATIVO		
ASSUNTO:	Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdos em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdos em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.			
JUSTIFICATIVA:			
I. Da Necessidade do Serviço:			
Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de divulgação das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, proporcionando a publicidade legal dos atos praticados, conforme exige o Art. 37 da CF/88.			
II. Razão da escolha do executante			
Observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.016.254/0001-02, apresentado o menor preço, com relação aos demais.			
A contratação dos serviços da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.			
III. Justificativa do preço:			
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR MENSAL ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x R\$ 3.200,00	ELEMENTOS	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
COMPRAS		FUNTE(S)	0 - RECURSO ORDINÁRIO
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	FORMA DE PAGAMENTO	
UNICO		EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
MENSAL		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
ANUAL		A VISTA ()	
OUTROS	De 03/01/2022 à 31/05/2022	PARCELAS (x) 05 (cinco) parcelas de R\$ 3 200,00 (Três mil e duzentos reais)	
		OUTROS ()	
ANEXOS			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.016.254/0001-02			
Santo Antônio de Jesus/Ba. 03 de janeiro de 2022		 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdos em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis n°s 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n° 131/09, Medida Provisória n° 2.200-2/01 e art. 216, § 2 ° , CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2. Local da Execução: Os serviços deverão ser prestados em âmbito local.

2. DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO

2.1. As publicações da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus estão distribuídas em três grupos (tipos), em função do local de inserção do texto a ser publicado, como consta da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdos em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis n°s 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n° 131/09, Medida Provisória n° 2.200-2/01 e art. 216, § 2 ° , CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.	MÊS	05

2.2. As matérias serão publicadas em preto e branco, nos cadernos de noticiário, em dias úteis e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

2.3. As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, mediante prévia autorização de servidor designado pela Contratante.

2.4. As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico ou fax, até as 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao da publicação.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 A presente contratação de dá em face da necessidade de veiculações frequentes de atos oficiais da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

3.2. A contratação justifica-se em virtude da necessidade também da necessidade de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em jornal diário de grande circulação, conforme legislação pertinente.

3.3. A título de exemplo, convém mencionar os seguintes dispositivos que exigem a publicidade em jornais diários de grande circulação:

- a) Lei 8.666/93, art. 21, III;
- b) Decreto Municipal nº 37/2013, art. 11";

3.4. Ressalte-se que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus não possui nenhum contrato para esse serviço, atualmente a demanda é suprida por meio de contratações diretas.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para contratação da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, prevê-se a **Dispensa**, pelo **menor preço**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão empenhadas e pagas a expensas dos recursos orçamentários alocados na Lei orçamentária. Tais recursos estão previstos no Orçamento Anual da Câmara Municipal e no contrato serão indicados os créditos e o empenho para sua cobertura.

6. DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) ou serviço(s) caberá ao titular do Setor de Compras ou a outro servidor designado para esse fim.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

6.6. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

7.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo XI, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes Obrigações:

7.2.1. prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2.2. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.2.3. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.2.4. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.3. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local, com empresas do ramo.

8 - DO PREPOSTO

8.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

8.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de telefone de contato, inclusive celular, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

9 - VIGÊNCIA

9.1. Vigência de 05 (cinco) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10 - UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Presidência, por servidor especificamente designado para este fim.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

13 - MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da contratação deve ser apurado em pesquisas de preços no mercado local.

13.2. Os valores utilizados pela Administração deve corresponder ao menor valor colhido em pesquisa de preços.

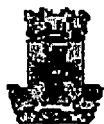
Santo Antônio de Jesus, 03 de janeiro de 2022.

Fernanda F. Conceição
Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 815 | Quarta, 05/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PORTARIA Nº 01/2022

De 03 de janeiro de 2022

“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE**:

Art. 1º – Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal:

I – Membros efetivos:

- a) Rauph Araujo Neri
- b) Rosimeire Santos Silva dos Santos
- c) Antonio Melo dos Santos

II – Membros Suplentes

- a) Teresa Cristina Andrade Peixoto
- b) Joseane Veiga Pinto Queiroz Santos

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

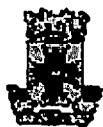
§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 815 | Quarta, 05/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/002, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº 10.520/02 servirá como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

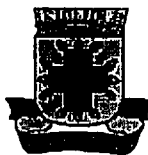
Art. 4º - O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo 1º inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ nº: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3375*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COTAÇÃO DE PREÇOS

LICITANTE: <u>magic digital, hospedagem e desenvolvimento web ltda</u>		
END. COMERCIAL: <u>Rua Gregório José de Araújo nº 68, andar 1</u>	UF: <u>ba</u>	
CEP: <u>44571-355</u>	FONE/FAX:	CONTATO: <u>75 982771368</u>
INSC. ESTADUAL: <u>112274533</u>	CNPJ: <u>08.045.203/0001-06</u>	
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>2 meses</u>	REPRESENTANTE LEGAL: <u>Israel Santos Pires</u>	
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.		

PROPOSTA DE PREÇOS

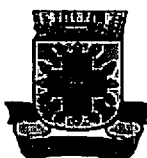
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.	mês	06	R\$ 2.856,00	R\$ 2.856,00
VALOR TOTAL				R\$	17.136,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL:

<u>Sq</u> LOCAL	<u>29/12/21</u> DATA	<u>Israel Santos</u> ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DO REPRESENTANTE	08.045.203/0001-06 Magic Digital Hospedagem e Desenvolvimento Web LTDA. Rua Gregório José de Araújo, 63A - Andar 1 Santo Antônio de Jesus - BA - 44571-355
--------------------	-------------------------	--	---



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COTAÇÃO DE PREÇOS

LICITANTE: JUMP SOLUCOES DIGITAL LTDA		
END. COMERCIAL: R SUCUPIRA	UF: BA	
CEP: 44.445-432	FONE/FAX:	CONTATO: 73 3254-2792
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: 34.968.346/0001-08	
VALIDADE DA PROPOSTA: 2 MESES	REPRESENTANTE LEGAL: HERBERT REIS S. RAMOS	
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.	mês	06	R\$ 2.928,00	R\$ 2.928,00
VALOR TOTAL				R\$	17.568,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL:
JUMP SOLUCOES DIGITAL
LTDA

34.968.346/0001-08

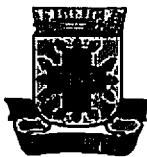
R SUCUPIRA, N121 - MARIA PRETA
- CEP: 44.435-432
Santo Antonio de Jesus - BA

SANTO ANTONIO DE JESUS 20/12/21

LOCAL

DATA

Herbert Ramos
ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COTAÇÃO DE PREÇOS

LICITANTE: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA		
END. COMERCIAL: R. NOVA BRASILIA, 162 - SÃO BENEDITO		UF: BA
CEP: 44.441-534	FONE/FAX:	CONTATO: (75) 98277-1368
INSC. ESTADUAL: 145.564.960	CNPJ: 30.016.264/0001-02	
VALIDADE DA PROPOSTA: 3 meses	REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO BARBOSA DA SILVA	
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.		

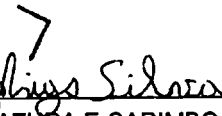
PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.	mês	06	2.500,00	15.000,00
VALOR TOTAL					15.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL:

 R. Nova Brasília, 162 - Santo Antônio de Jesus - BA 30.016.264/0001-02 Santo Antônio de Jesus - BA	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE
LOCAL	

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

RODRIGO BARBOSA DA SILVA 05387412527

RODRIGO BARBOSA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/01/1993, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 053.874.125-27, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1512660698, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nova Brasília 162 - São Benedito - Santo Antonio de Jesus - Bahia, CEP: 44441534, titular do microempreendedor individual **RODRIGO BARBOSA DA SILVA 05387412527**, com sede na RUA NOVA BRASÍLIA, 162ª, SÃO BENEDITO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA CEP: 44573-400, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob NIRE 29806255166 e no CNPJ sob nº 30.016.264/0001-02, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA 1ª - Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA NOVA BRASÍLIA 162 - SÃO BENEDITO SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA CEP: 44441534.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 3ª - **RAFAEL DE ANDRADE DIAS** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 044.596.125-26, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1355629101, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Caminho Um Urbis IV S/N - Nossa Senhora das Graças- Santo Antônio de Jesus- BAHIA, CEP: 44444-412.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

CNAE FISCAL

- 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;

Rodrigo Silva

Rafael Dias



Certifico o Registro sob o nº 29204867091 em 04/02/2021

Protocolo 219750432 de 02/02/2021

Nome da empresa DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA NIRE 29204867091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS.AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 230097602637849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

RODRIGO BARBOSA DA SILVA 05387412527

- 6204000- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

CLÁUSULA 5ª – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil) reais, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, cujo o aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios.

Parágrafo Único: Em decorrência do aumento do capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RODRIGO BARBOSA DA SILVA, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

RAFAEL DE ANDRADE DIAS, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª – O acervo desta empresa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil) reais, passa a constituir o capital da Empresa Limitada mencionada na cláusula primeira.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **RODRIGO BARBOSA DA SILVA** e ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **RAFAEL DE ANDRADE DIAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 10ª – Fica resultantes eleito o foro de SANTO ANTONIO DE JESUS-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

Rodry & Silva

Rafael Dias



Certifico o Registro sob o nº 29204867091 em 04/02/2021

Protocolo 219750432 de 02/02/2021

Nome da empresa DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA NIRE 29204867091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 230097602637849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

RODRIGO BARBOSA DA SILVA 05387412527

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA

RODRIGO BARBOSA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/01/1993, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 053.874.125-27, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1512660698, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nova Brasília 162 - São Benedito - Santo Antonio de Jesus - Bahia, CEP: 44441534, BRASIL..

RAFAEL DE ANDRADE DIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 044.596.125-26, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1355629101, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Caminho Um Urbis IV S/N - Nossa Senhora das Graças- Santo Antônio de Jesus- BAHIA, CEP: 44444-412, BRASIL.

Resolvem na forma abaixo, trazer seu CONTRATO SOCIAL na íntegra:

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, e terá sede na RUA NOVA BRASÍLIA 162 - SÃO BENEDITO SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA CEP: 44441534.

CLÁUSULA 2ª O capital social, é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil) reais, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em 40.000,00 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, integralizadas neste ato pelos sócios:

RODRIGO BARBOSA DA SILVA, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
RAFAEL DE ANDRADE DIAS, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CLÁUSULA 3ª O objeto será:

- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

CNAE FISCAL

6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;

6204000- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;

Rodrigo Silva

Rafael Dias



Certifico o Registro sob o nº 29204867091 em 04/02/2021

Protocolo 219750432 de 02/02/2021

Nome da empresa DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA NIRE 29204867091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 230097602637849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LTDA**

RODRIGO BARBOSA DA SILVA 05387412527

**6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.**

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **RODRIGO BARBOSA DA SILVA** e **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **RAFAEL DE ANDRADE DIAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

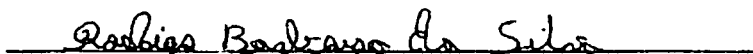
CLÁUSULA 6ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

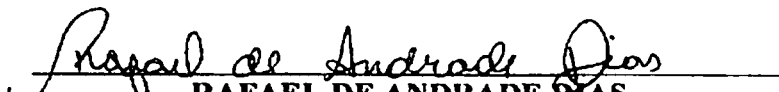
CLÁUSULA 7ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 9ª O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SANTO ANTONIO DE JESUS-BA**.

SANTO ANTONIO DE JESUS-BA, 30 DE JANEIRO DE 2021


RODRIGO BARBOSA DA SILVA


RAFAEL DE ANDRADE DIAS



Certifico o Registro sob o nº 29204867091 em 04/02/2021

Protocolo 219750432 de 02/02/2021

Nome da empresa DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA NIRE 29204867091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 230097602637849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



219750432

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA
PROTOCOLO	219750432 - 02/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204867091

CNPJ 30.016.264/0001-02

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2021

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204867091 DE 04/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 04/02/2021

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 29204867091 em 04/02/2021

Protocolo 219750432 de 02/02/2021

Nome da empresa DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA NIRE 29204867091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 230097602637849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.016.264/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2018	
NOME EMPRESARIAL DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOISRSISTEMAS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R NOVA BRASILIA		NÚMERO 162		COMPLEMENTO AAAAAAA	
CEP 44.441-534	BAIRRO-DISTRITO SAO BENEDITO		MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DOISRSISTEMAS.COM.BR			TELEFONE (75) 8277-1368/ (75) 8889-0006		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAAA					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAAAA				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAAAA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2021 às 16:03:02 (data e hora de Brasília).



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 11769/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTO		1590000838	30.016.264/0001-02
Endereço:			
RUA NOVA BRASILIA, 162			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SÃO BENEDITO	44441534	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Ohservação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
03/12/2021

Código de Controle da Certidão.

Certidão Valida até: 03/03/2022

80087.11769.20211203.N.40.4873702





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.016.264/0001-02

Razão Social: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONL DE SIST LTDA

Endereço: R NOVA BRASÍLIA 162 / SAO BENEDITO / SANTO ANTONIO DE JESUS /
BA / 44441-534

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120502260359467250

Informação obtida em 21/12/2021 19:21:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério do Trabalho e Emprego
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.016.264/0001-02
Certidão nº: 55187340/2021
Expedição: 29/11/2021, às 11:39:49
Validade: 27/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.016.264/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214927309

RAZÃO SOCIAL	
DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
175.564.960	30.016.264/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA
CNPJ: 30.016.264/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:59 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **C3C2.BC25.E785.B250**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 03 de janeiro de 2022.

A Empresa

DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA
CNPJ nº. 30.016.254/0001-02.

Sr. Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, através da sua Assessora da Presidência, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso à informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade, optou por buscar o auxílio da tecnologia da informação para cumprir as normas sobre a matéria, em especial, as previstas nas Leis nº 8.666/93, 12.527/11 e 9.755/98, MP nº 2.200-2/01, LC nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10.

Após pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos verificou-se que a DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02, possui tecnologia apta a atender a pretensão da Câmara Municipal, cujos *softwares* e estratégias desenvolvidas, bem como a política de capacitação do servidor público municipal adotada, têm propiciado verdadeiro desenvolvimento institucional dos Municípios.

Assim, solicitamos que V. Sa. encaminhe proposta comercial a esta Câmara Municipal visando a implantação das referidas funcionalidades, com discriminação do *software*, portfólio, certidões, composição do preço e demais informações relevante, para fins de atendimento à redação do, § 2º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Fernanda F. Conceição
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO DA PRESIDENTE

Pelo presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, apreciando, ainda, a minuta do referido contrato, ora anexado.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa de minha competência.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2022

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas com Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdos em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal, informo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

I-UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

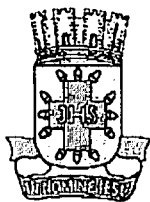
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Sr. Rauph Araújo Neri
Presidente da Comissão de Licitação

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório, e encaminho o presente processo a V. Sa para as providências decorrentes.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a contratação da execução de Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdos em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Assessora da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas do ramo como demonstram as cotações de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02 apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de R\$ 16.000,000 (Dezesseis mil reais), sendo R\$ 3.200,00 por mês.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

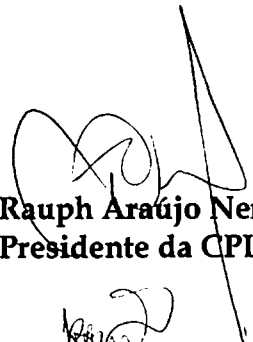
Estado da Bahia

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

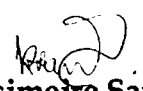
Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação da execução de serviço de locação de sistemas de software, em que permite a edição, diagramação, arte final, publicação e divulgação instantânea ou programada na Internet do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

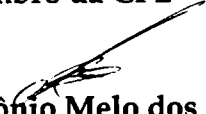
Santo Antônio de Jesus, 03 de janeiro de 2022.



Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL



Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL



Antônio Melo dos Santos.
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01/2022

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 03 de janeiro de 2022.

DA: Presidência da Câmara;

PARA: Assessoria Jurídica;

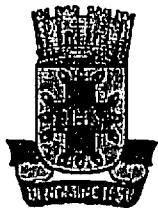
Senhor Advogado,

Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO AO
AMPARO DO INCISO II, DO ART. 24 DA
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE
CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS
POR LEI.**

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, de forma escrita e com documentos, sobre a legalidade de dispensa de procedimento licitatório.

Contratação do serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdos em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis n. 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar n. 131/09, Medida Provisória n. 2.200-2/01 e art. 216, parágrafo 2 da CF, com divulgação de atos oficiais, através de recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

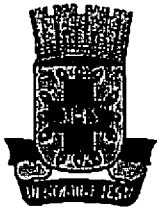
O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina a exigibilidade do procedimento licitatório para obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, contudo a lei maior excepcionou a referida regra ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”.

O processo de compra em tela poderá ser realizado por dispensa de licitação tendo como base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II

J



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, como ocorreu no presente caso, pois trata-se de contratação no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Salientamos, ademais, que consta nos autos a previsão dos recursos necessários para o pagamento da conta referenciada, em obediência ao art. 14 *caput* da 8666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, consta nos autos cotações com três empresas diversas, o que confirma o valor praticado no mercado.

No caso em análise, não há dúvida que estamos diante da regra inserta no inciso II, do referido art. 24, da Lei nº 8.666/1993, daí decorrente inquestionável possibilidade da Municipalidade realizar a contratação direta.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da dispensa sob comento.

É como pensamos.

Santo Antônio de Jesus – BA, 03 de janeiro de 2022.

Halisson Brito
HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta com a Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02, por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 01/2022

Acolho o Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02.

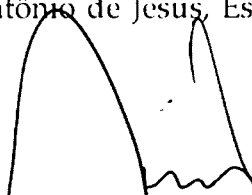
OBJETO: Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.

FUDAMENTO LEGAL: art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, em 03 de janeiro de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 815 | Quarta, 05/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 01/2022

Acolho o Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.016.264/0001-02.

OBJETO: Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.

FUDAMENTO LEGAL: art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

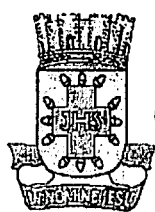
CONTRATO N. 03/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO
OUTRO DOISR SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA
DE SISTEMA LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 30.016.254/0001-02, com sede na Rua Nova Brasília , 162, São Benedito, CEP 44.441-534, Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Rodrigo Barbosa da Silva, brasileiro, RG.nº.1512660698 SSP-BA CPF nº.053.874125-27, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/Ba, doravante denominada de **CONTRATADA**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de licenciamento de *software*, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdos em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º , CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O regime de execução deste contrato será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL:

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O serviço consubstanciado no presente instrumento, foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

Pelo Serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 05 (cinco) meses.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Indicar o(s) servidor(es) público(s) que será(ão) submetido(s) a treinamento e capacitação acerca da utilização do *software* licenciado;
- c) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido na Câmara onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- b) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

- c) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

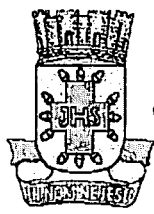
Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** não será responsável nos casos de falha da rede de comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de manutenção preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

I-UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Paulys Barbosa DA SILVA

DOIS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA
LTDA

CNPJ Nº. 30.016.254/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Fernanda F. Conceição*
NOME: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
CPF: 02479334570

2ª *Jobson Braga Sampaio*
NOME: JOBSOM BRAGA SAMPAIO
CPF: 037.634.055-02



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02.

OBJETO: Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.

FUDAMENTO LEGAL - art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

DOTAÇÃO:

UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: De 03/01/2022 à 31/05/2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

ASSINA PELA CONTRATADA : RODRIGO BARBASA DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 815 | Quarta, 05/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE.

CONTRATADO: DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.016.264/0001-02.

OBJETO: Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.

FUDAMENTO LEGAL - art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

DOTAÇÃO:

UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA ASSINATURA: 03/01/2022.

VIGÊNCIA: De 03/01/2022 à 31/05/2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

ASSINA PELA CONTRATADA : RODRIGO BARBOSA DA SILVA